CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N°: 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 041/2022
CONTRATO N°: 136/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE GASTRONOMIA, HOTELARIA E TURISMO PARA A PREPARAÇÃO DOS EMPREENDEDORES LOCAIS, AFIM DE QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS NAS RESPECTIVAS ÁREAS MENCIONADAS NO PERÍODO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO PIAUL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** CNPJ: 06.553.655/0001-73, São João do Piauí-PI, representada neste ato pela Secretária Municipal Sra. Lara Paloma Mendes Fernandes CPF:051.996.003-38, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP.DO PIAUÍ-SEBRAE,** Unidade Regional do SEBRAE EM Picos, CNPJ: 06.665.129/0001-03, neste ato representado pelo Sra. Ana Mary Leal Dias Bezerra, CPF: 450.621.454-49, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade, conforme o art. 25, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE GASTRONOMIA, HOTELARIA E TURISMO PARA A PREPARAÇÃO DOS EMPREENDEDORES LOCAIS, AFIM DE QUALIFICAR OS ATENDIMENTOS NAS RESPECTIVAS ÁREAS MENCIONADAS NO**

PERÍODO DOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI.

Descrição do Serviço e Carga Horária:
- Consultoria Turismo / Atendimento: 120h
- Consultoria em Gastronomia: 100h

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **RS 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais),** a serem creditados em conta da Contratada (Banco do Brasil, Agência: 3285-9, Conta Corrente: 89710-8, Chave PIX: 06.665.129/0001-03 - SEBRAE/PI) até 10 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, inclusive, da EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO no valor total da contrapartida financeira mencionada na cláusula quarta, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SÉTIMA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA- CONTRATAÇÃO MEIO
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado

eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios:
Fonte do Recurso - 500
Elemento de despesa - 3.3.90.39
Projeto/Atividade - 04.122.0002.2010.0000

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na assinatura deste contrato e terá um prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí-PI, 27 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Lara Paloma Mendes Fernandes CPF:051.996.003-38
CONTRATANTE

ANA MARY LEAL DIAS BEZERRA:45062145449

Assinado de forma digital por ANA MARY LEAL DIAS BEZERRA:45062145449
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=26648787000196, OU=PRESENCIAL, cn=ANA MARY LEAL DIAS BEZERRA:45062145449
Dados: 2022.06.23 14:53:39 -03'00'

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP.DO PIAUÍ-SEBRAE
CNPJ 06.665.129/0001-03
Unidade Regional do SEBRAE de Picos - PI.
Sra. Ana Mary Leal Dias Bezerra, CPF: 450.621.454-49
CONTRATADO